



Proj. de Lei Complementar nº. 213/14

Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



AO EXPEDIR
Em: 24 JUN 2014

Presidente

Porto Velho, 17 de junho de 2014.

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

24 JUN 2014

Protocolo: 036/14

Processo: 036/14

Senhor Presidente,

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

24 JUN 2014

1º Secretário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação dos cargos de Assistentes de Promotoria de Justiça, para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2011.

A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegurou ao Ministério Público, Instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado (arts. 97 e 98), autonomia financeira, funcional e administrativa, podendo propor diretamente ao Poder Legislativo Projetos de Lei que visem à criação e à extinção de seus serviços auxiliares e cargos, bem como à fixação de seus vencimentos. Idêntico regramento é o do art. 3º V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

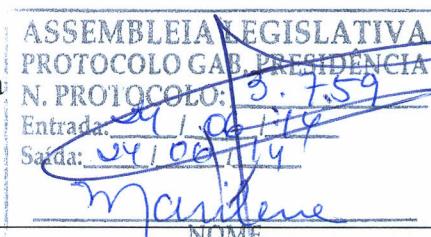


A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

N E S T A





Ministério Público do Estado de Rondônia

em defesa da sociedade

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



Oportuno afirmar ao Presidente desse augustó Poder e dignos Pares que a matéria em questão foi devidamente apreciada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sendo aprovada em sua integralidade, daí o envio à deliberação de Vossas Excelências.

Os cargos que ora se pretende criar, objetos da inclusa proposição, todos de provimento em comissão, visam, fundamentalmente, dotar as Promotorias de Justiça de profissionais recrutados para realizar atividades de nível superior, relacionadas ao planejamento, à organização e à execução de tarefas que envolvam a função de suporte técnico e administrativo na área extrajudicial, através da realização de diligências internas e externas, levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, instrução de processos, pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, relatórios técnicos e informações em processos; elaboração e conferência de cálculos diversos, digitação, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, prestação de informações gerais ao público, consulta a banco de dados e outras atividades, todas elas sob a supervisão direta dos membros do Ministério Público.

A criação desses cargos é aspiração de toda a classe ministerial. Quando providos por profissionais de formação universitária completa, irão dinamizar e dar velocidade às atividades extrajudiciais afetas às Promotorias de Justiça que se ressentem desse quadro de colaboradores.

Cumpre informar, também, que os cargos ora propostos – 10 (dez) de Assistentes de Promotoria de Justiça – serão providos em razão da reestruturação das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, que está redimensionando os seus atendimentos em todo o território do Estado, priorizando áreas de atuação, dentre elas, as relacionadas à cidadania, segurança pública, fiscalização dos recursos públicos, saúde, meio ambiente e combate à improbidade administrativa.



Ministério Público do Estado de Rondônia

em defesa da sociedade

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



Oportuno reafirmar que não haverá alteração significativa no valor da folha de pagamento, permanecendo dentro dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

A despesa, Senhor Presidente, será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do Ministério Público.

Atenciosamente,

HÉVERTON ALVES DE AGUIAR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Ministério Público do Estado de Rondônia

em defesa da sociedade

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

Dispõe sobre a criação dos cargos de Assistente de Promotoria de Justiça para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, instituído pela Lei nº 303, de 26 de julho de 2004, 10 (dez) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, integrantes do grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior, referência MP-DAS-3, distribuídos conforme regulamentação interna.

Art. 2º Os cargos de que trata esta Lei, preenchidos por servidores integrantes do Quadro Administrativo ou por ocupantes sem vínculo efetivo com a Administração Pública, visam executar, sob supervisão dos Promotores de Justiça, tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do Ministério Público, especificamente na atuação extrajudicial, essenciais à prestação jurisdicional do Estado, que lhes são inerentes no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, com descrição, lotação, carga horária, vencimentos e escolaridade previstos na legislação pertinente.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia.



Ministério P?blico do Estado de Rond?nia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, dede 2014.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



ANEXO ÚNICO

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Cargos	Vagas	Código	Vencimento	Escolaridade
Assistente de Promotoria de Justiça	10	MP-DAS-3	2.914,08	3º grau completo. Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais.

Assistente de Promotoria de Justiça:

Descrição exemplificativa do cargo: executar, sob supervisão dos Promotores de Justiça, tarefas relacionadas com a atividade-meio e a atividade-fim do Ministério Público, especialmente na atuação extrajudicial, relacionadas ao planejamento, à organização e à execução de tarefas que envolvam a função de suporte técnico e administrativo, através da realização de diligências internas e externas, levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, instrução de processos, pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, relatórios técnicos e informações em processos; elaboração e conferência de cálculos diversos, digitação, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, prestação de informações gerais ao público, consulta a banco de dados e outras atividades, elaboração de peças processuais, todas elas sob a supervisão direta dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia.